

Lei alterada pela lei municipal nº 3324/2014



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Lei nº 3198 de 24 de Agosto de 2013

(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Salto aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As avenidas e ruas do loteamento denominado **Residencial e Comercial CENTRAL PARQUE**, localizado neste município, passam a ter as seguintes denominações:

Avenida 1 - Avenida JESUINO RUY (Prefeito)

Avenida 2 - Avenida PILZIO NUNCIATTO DI LELLI (Prefeito)

Rua 1 - Rua JOSÉ SCARANO (Vice-Prefeito)

Rua 2 - Rua ANANIAS LUCIO BARROS (Vereador)

Rua 3 A - trecho compreendido entre a Avenida 1 até o lote 12 da Quadra 07 - Rua ADELINO MATIUZZI (Vereador)

Rua 3 B - trecho compreendido entre os lotes 11 e 02 da Quadra 07 - Rua JOSÉ LOPES (Cantor)

Rua 4 - Rua ARALDO BERTANI (Vereador)

Rua 5 - Rua BENEDITO DE QUADROS (Vereador)

Rua 6 - Rua MÁRIO DOTTA (Vereador)

Rua 7 - Rua Padre FELIPE DE CAMPOS

Rua 8 - Rua LUIZ MILANEZ (Vice-Prefeito)

Rua 9 - Rua DJALMA MOREIRA NERI (Vereador)

Rua 10 A - trecho compreendido entre o lote 18 da Quadra 13 até o Lote 33, da quadra 21 - Rua Monsenhor MÁRIO NEGRO

Rua 10 B - trecho compreendido entre o Lote 32, da quadra 21, até a Rua 14) - Rua MARTINHO DI CIERO (Deputado)

**Rua 11 A - trecho compreendido entre o Sistema de Lazer [Rua 7], - até o Lote 12,
da quadra 24 - Rua JOSIAS COSTA PINTO (Prefeito)**

**Rua 11 B - trecho compreendido entre o lote 11 da quadra 24, até o lote 9, da
quadra 24 - Rua Padre ALCINDO CASTILHO**

Rua 12 - Rua ROBERTO BRICHESI (Vice-Prefeito)

Rua 13 - Rua MASSAYUKI ENDO (Vereador)

Rua 14 - Rua AGOSTINHO PEREIRA DE OLIVEIRA (Maestro)

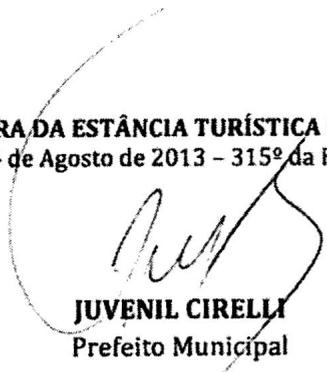
Rua 15 - Rua JOSÉ MARIA SERVILHA (Vereador)

Rua 16 - Rua ADÉLIO ARVANI (Vereador)

**Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por
conta de verbas próprias do orçamento vigente.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP
Aos 24 de Agosto de 2013 - 315º da Fundação.



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

Publicado em 24/08/13
PL N° Autógrafo n° 41
Obs.